

VR BR DEVAT

Ministério da
Fazenda

Fl. 146



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

ENAT

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA**DAS PARTES**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritos, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.183.390/0001-58, com endereço na Rua General Glicério, nº 619, Centro, Santo André/SP – CEP 09.015-191, doravante denominada Requerente, representada por seu procurador

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA SIMPLIFICADA, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2 Constitui o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelo processo administrativo nº 10805.720.001/2009-17, no valor total de [REDACTED]
- 1.3 Os débitos relacionados no Anexo I serão quitados integralmente mediante o plano de pagamento previsto no Anexo II.
- 1.4 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.
- 1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.6 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

Documento de 7 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia autenticada administrativamente

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0324.10444.9446 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-Internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 42 página(s) assinado digitalmente.
Assinado digitalmente por PEDRO JUNIOR RODRIGUES NAZARENO
RODRIGUES NAZARENO:87764520349

Assinado digitalmente por PEDRO JUNIOR RODRIGUES NAZARENO
RODRIGUES NAZARENO:87764520349
Dados: 2024.03.14 10:57:59-03'00'

Cópia - Original
Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.12101.Q9WW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

- 2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação "D"), atribuída, pela aferição a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, e b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
- 2.1.1 Desconto máximo de 70% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não atinja o valor do principal. O desconto de 70% se dá pelo fato da REQUERENTE ser uma sociedade cooperativa;
- 2.1.2 Pagamento da dívida transacionada relativa ao IRPJ e à CSLL em 60 prestações mensais;
- 2.1.3 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.
- 2.1.4 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.1.5 Não serão utilizados créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL no pagamento da dívida transacionada, pois tal concessão é vedada em transações individuais simplificadas.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
- 3.1.1 Não irá utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.1.2 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
- 3.1.3 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;
- 3.1.4 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
- 3.1.5 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Documento de 7 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia autenticada administrativamente. Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0324.10444.9446 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

RODRIGUES NAZARENO:87764520349

Dados: 2024.03.14 10:58:41 -03'00'

Cópia - Original

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.12101.Q9WW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

- 3.1.6 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

3.1.7 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.1.8 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

3.1.9 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

3.3 A Requerente se compromete a, enquanto estiver vigente o plano de pagamentos convencionado pelo presente termo de transação, não distribuir dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório definido em seu estatuto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:
 - 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
 - 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
 - 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 5.1.1 Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais, se houver, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

6 **DA GARANTIA**

- 6.1 A requerente oferece em garantia os seguintes bens:



Os referidos imóveis já se encontram arrolados, conforme processo 10805.000747/2007-31, sendo a garantia do acordo de transação, a ser vinculado ao processo de arrolamento de bens já aberto, que se encontra localizado na EGAR-DEVAT08-VR.

7 **DA RESCISÃO**

- 7.1 Implica a rescisão da transação:

- 7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- 7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- 7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- 7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- 7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionais previstas no respectivo termo de transação; ou
- 7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.

- 7.2 A rescisão da transação:

- 7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

Documento de 7 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente.

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0324.10444.9446 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-Internet/pages/validadocumento.xhtml>
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente.
Assinado digitalmente por PEDRO JUNIOR
RODRIGUES NAZARENO:87764520349
Dados: 2024.03.14 11:00:10 -03'00'

Cópia - Original

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.12101.Q9WW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

- 7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

8 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.
- 8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.
- 8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 **DOS ANEXOS**

- 9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:
- 9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados
- 9.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

ANEXO I – DÉBITOS TRANSACIONADOS

Relação de Débitos Transacionados

- Processo administrativo nº 10805.720.001/2009-17, cuja composição consolidada em fev/2024 está apresentadas a seguir:

TRIBUTO	PROCESSO	PA/EX	PRINCIPAL	MORA	JUROS	TOTAL
IRPJ	10805.720.001/2009-17	2003				
CSLL	10805.720.001/2009-17	2003				
	TOTAL					

Documento de 7 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente.

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0324.10444.9446 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 42 página(s) assinado digitalmente por PEDRO JUNIOR RODRIGUES

PEDRO JUNIOR RODRIGUES
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: NAZARENO:87764520349

NAZARENO:87764520349

Dados: 2024.03.14 11:00:50 -03'00'

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.12101.Q9WW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

ANEXO II**Plano de Pagamento**

Trib	PA/EX	Valor Principal	Multa	Juros	Valor Total	Saldo após desc 70% limitado principal	valor parcela (60 meses)
IRPJ	2003						
CSLL	2003						
TOTAL							

Plano de Pagamento consolidado

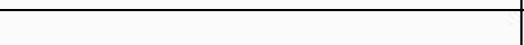
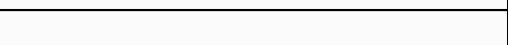
Parcelas 1 a 60

Observações:

- A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6070, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.
- As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2024

JORGE FREDERICO DE NIEMEYER Fº Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	MARCUS VINICIUS DE AMORIM LACERDA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
	
	

Documento de 7 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 6 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP13.0324.10444.9446 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 42 página(s) assinado digitalmente.

Cópia - Original

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.12101.Q9WW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

 **Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
MARCUS VINICIUS DE LACERDA AMORIM em **13/03/2024**
JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO em **12/03/2024**.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse
<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>
b) Digite o código abaixo:

AP13.0324.10444.9446

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Os+8IEnLagEozUvjUUhdFpKlgNIYqhbeONJWq2VJZTQ=

Documento de 7 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0324.10227.2E7A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

PEDRO JUNIOR RODRIGUES Assinado de forma digital por **PEDRO JUNIOR RODRIGUES NAZARENO** 087764520349
Documento autenticado digitalmente em 13/03/2024 às 11:02:18 -03'00'

Cópia - Original
Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.12101.Q9WW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/04/2024 10:29:16 por Jorge Frederico de Niemeyer Filho.

Documento assinado digitalmente em 30/04/2024 10:29:16 por JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 11/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

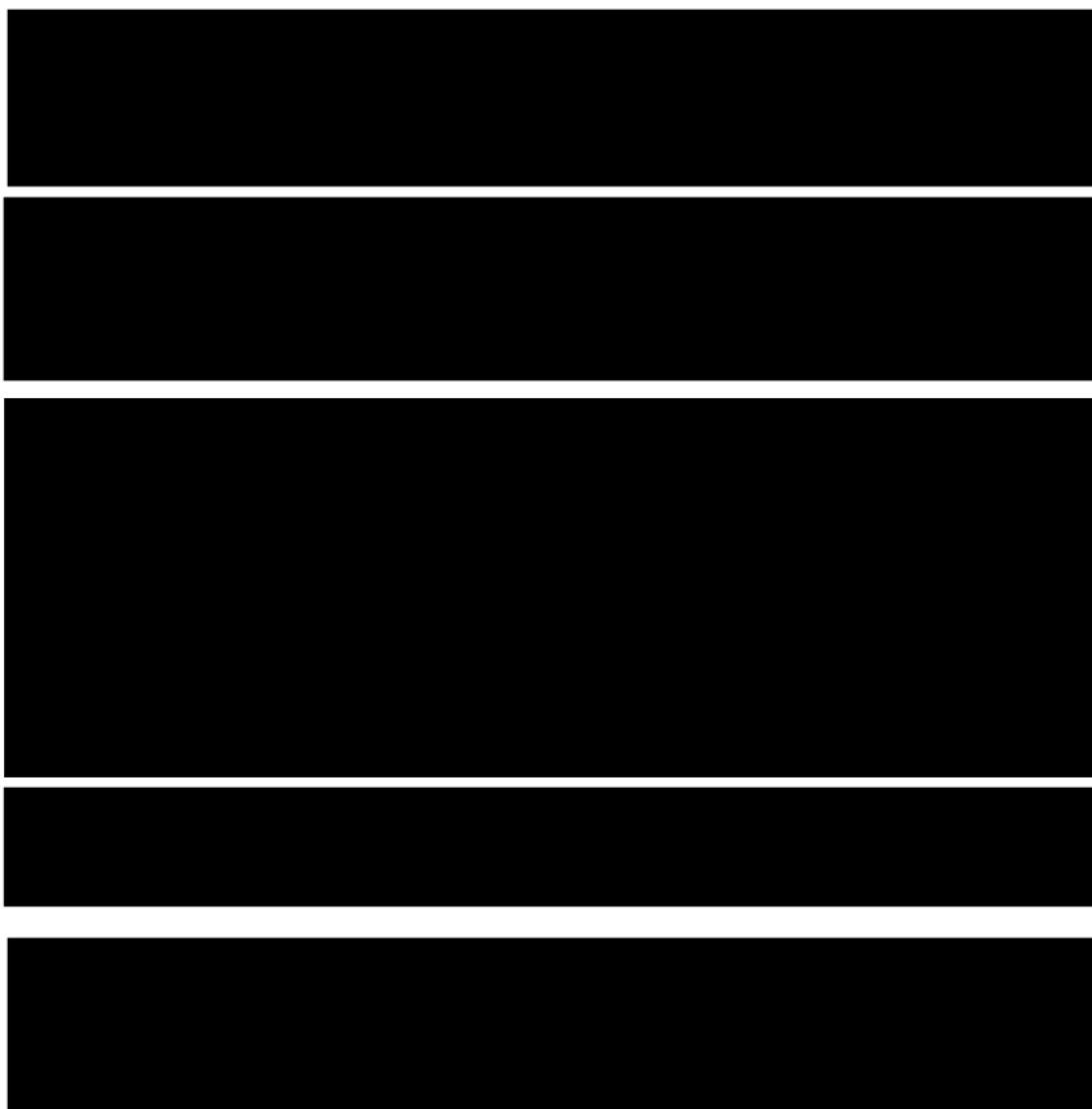
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.1124.12101.Q9WW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5DD6F81D9FAA5FFAC4AF53A078D9B5F4B0B2DF7458CF061EB2574FA3C6C9977F

**ANEXO I – DÉBITOS TRANSACIONADOS****Relação de Débitos Transacionados**

- Processo administrativo nº 10805.720.001/2009-17, cuja composição consolidada em fev/2024 está apresentadas a seguir:

TRIBUTO	PROCESSO	PA/EX	PRINCIPAL	MORA	JUROS	TOTAL
IRPJ	10805.720.001/2009-17	2003	453.520,08	90.704,01	931.575,59	1.475.799,68
CSLL	10805.720.001/2009-17	2003	257.398,20	51.479,64	528.721,64	837.599,48
	TOTAL		710.918,28	142.183,65	1.460.297,23	2.313.399,16

Documento de 7 página(s) autenticado
código de localização EP14.0324.102
Cópia autenticada administrativamente

Docum

Cópia -
Documento
código de localização EP14.0324.102
Original

lado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo